



Conselho Regional de Administração CRA-AC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Licitação
Rua Bom Destino 173 - Bairro Isaura Parente - Rio Branco-AC - CEP 69918-306
Telefone: (68) 3223-3808 - www.craac.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2025/CRA-AC

PROCESSO Nº 476921.000497/2025-81

Este Termo de Referência foi elaborado nos termos do art. 75 c/c art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo VII-A do Decreto nº 10.024/2019, incluído pelo Decreto nº 10.922/2021, a presente contratação será realizada por meio de **dispensa presencial de licitação**, em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços necessários à realização do evento comemorativo “Jubileu de Diamante – 60 anos da profissão”, compreendendo: locação de espaço físico com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, incluindo mobiliário, decoração, palco, painel de LED luminoso e letras caixa brancas; e a contratação de equipe de cerimonial, fotógrafo, DJ e música ao vivo.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Espaço físico, com fornecimento de móveis, decoração, palco, led luminoso, letras caixa branca, para o total de 150 pessoas		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
01	Espaço físico com mínimo de 500m², com estacionamento interno	1
02	Cadeiras Tiffany modelo de cristal	150
03	mesas de madeira em mogno	20
04	Palco, som, iluminação, Led	1
05	Letras Caixa (60 ANOS CFA-CRA-AC)	1
06	Led luminoso - Espaço Instagramável	1
07	Toalhas de mesa (tamanho 2,5m x 2,5m)	20
08	Arranjo de mesa com flores naturais	20
09	Souplat	150
10	Guardanapo de linho com anel decorativo	150
11	Cortinas (tamanho 4m x 2m)	10
Contratação de Equipe de Cerimonial, com fotógrafo, DJ e música ao vivo		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.

01	Cerimonial Completo (Coordenador de cerimonial, Mestre de Cerimônias, Recepcionistas, Segurança, Monitor de banheiros.	01
02	01 fotógrafo (fotos ilimitadas e envio digital)	01
03	DJ profissional com estrutura de som	01
04	Artista local com apresentação acústica e ao vivo	01

2.1. **O código CATMAT/CATSER utilizado na descrição do grupo/item tem caráter meramente exemplificativo. Portanto, para estabelecer o valor total estimado da contratação, deve-se considerar a descrição do item contida no quadro acima.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Inicialmente, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de realização e organização de evento realizado pelo CRA-AC. São necessários para a boa execução dos eventos, nas áreas em que o Conselho não dispõe dos materiais, local e pessoal preparado para serviços dentro das especificações e qualidades requeridas.

3.2. É oportuno mencionar os fundamentos do Sistema CFA e CRAs, ora discriminados em sua Missão, Visão e Valores, podem, os quais ser alcançados e cumpridos por meio de ações institucionais na realização de eventos.

3.3. Importa, ainda, ressaltar que, dentro do rol de atividades inerentes ao CRA-AC, não se inclui a execução direta desse tipo de serviço, já que não representa sua atividade finalística. Para tanto, faz-se necessária a contratação terceirizada de serviços de organização de eventos para sua perfeita execução, quando do atendimento das demandas. Nesse sentido, a contratação ora proposta objetiva tornar possível a disponibilização de infraestrutura, material humano e outras ferramentas necessárias à realização de eventos de interesse deste Conselho Regional de Administração, com reflexos sociais à população em geral.

3.4. A contratação dos serviços, objetos deste termo têm amparo legal na Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

4.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

4.5. (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.6. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.8. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Art. 75**, Inciso II da **Lei nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

4.9. *“Art. 75 É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

4.10. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do **Art. 75**, Inciso II da **Lei nº 14.133/2021**.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Infrações e Sanções Administrativas:

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

5.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

5.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.7. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.14. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

5.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133,](#)

[de 2021](#)).

5.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

5.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação de serviços.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a(s) empresa(s) vencedora(s) da dispensa de licitação seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(eis) pela execução de todos os serviços, o Conselho Regional de Administração do Acre - CRA-AC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência Administrativa e Financeira do Conselho.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para a aquisição dos produtos corresponderá a importância total de **R\$ 47.470,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta reais)**.

10. FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO DO EVENTOS:

- 10.1. A cerimônia de comemoração e homenagens do Jubileu de Diamante CFA e a entrega de 60 medalhas **será no dia 01 de outubro/2025 - Cidade Rio Branco/AC;**
- 10.2. O pagamento dos serviços serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e atesto da fatura/nota fiscal. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária, boleto ou PIX a favor da CONTRATADA.
- 10.3. Somente após as faturas serem aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo CRA.
- 10.4. O valor deverá incluir todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.
- 10.5. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Fontes de recursos: Jubileu de Diamante CFA e/ou recursos próprios do CRA-AC;
- 11.2. Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.050-Serviços de Organização de Eventos.

12. DA PROPOSTA

- 12.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente os itens cotados, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 12.2. Conter o nome da proponente, bem como demais dados de identificação do fornecedor;
- 12.3. Prazo de validade da proposta **não inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 13.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência desta Autarquia. Colocamos o presente Termo de Referência à disposição para análise dos interessados.

Responsável pela Elaboração:

Aprovação:

Adm. Aldenor de Assis Fiesca
Presidente da CEL
Reg. nº 0889

Msc. Adm^a. Angela Maria Bessa Fleming
Presidente CRA-AC
Reg. nº 0007



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Aldenor de Assis Fiesca, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/09/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Angela Maria Bessa Fleming, Presidente**, em 24/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3578381** e o código CRC **EE1B88F8**.

Referência: Processo nº 476921.000497/2025-81

SEI nº 3578381